



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 529, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

**“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR  
EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

**FAÇO SABER** que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador RITIÉLI LIMA SAMPAIO e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Frente Parlamentar Evangélica, com o objetivo de promover debates, acompanhar políticas públicas e propor iniciativas voltadas à promoção da fé cristã, da liberdade religiosa e da valorização da vida, da família e dos princípios morais cristãos no município de Canguçu.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

**I** – Promover debates, audiências públicas e seminários que estimulem a reflexão sobre temas de relevância para a comunidade evangélica e para a sociedade em geral, tais como família, ética, educação, dignidade da pessoa humana, combate às drogas e violência;

**II** – Acompanhar e propor políticas públicas que valorizem os princípios cristãos, incentivem a justiça social, a solidariedade, a paz e a fraternidade, respeitando o Estado laico e os direitos fundamentais;

**III** – Atuar na defesa intransigente da liberdade religiosa, da livre manifestação de fé e do direito de organização das igrejas evangélicas, como garantias constitucionais inalienáveis;

**IV** – Sugerir parcerias e projetos conjuntos entre o Poder Público e instituições evangélicas para o desenvolvimento de ações sociais, educacionais, culturais, de combate à pobreza, recuperação de dependentes químicos e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

**V** - Estimular a participação cidadã da comunidade evangélica nos assuntos públicos, promovendo o engajamento em causas de interesse coletivo e incentivando o exercício da cidadania com base nos valores cristãos;

**VI** – Propor e acompanhar a destinação de recursos públicos para programas e iniciativas que promovam o bem-estar social, a inclusão, a dignidade e o fortalecimento da família, em consonância com os princípios éticos e morais cristãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VII** - Manter diálogo constante com líderes religiosos, pastores, instituições teológicas, movimentos sociais, órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil, buscando a construção de uma sociedade mais justa, solidária e orientada por valores espirituais;

**VIII** - Zelar pelo respeito às igrejas e templos evangélicos no exercício de suas atividades e tradições, inclusive quanto à regularização fundiária, acessibilidade, segurança e livre funcionamento nos termos da lei.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Ritiéli Lima Sampaio (Republicanos) – Coordenador;
- Marcio Daniel Haudt Schwartz (Progressistas) – Membro;
- Darci Ropke (Progressistas) – Membro;
- Mauro Renã dos Reis Silveira (MDB) – Membro;
- Diego Romão Helvig Wolter (MDB) – Membro;
- Marcelo Romig Maron (PL) – Membro;
- Carlos Eduardo Domingues Martins (Progressistas) – Membro;
- Paulo Renato Kopp Bauer (MDB) – Membro.

**§1º** O vereador autor da proponente da criação da Frente Parlamentar exercerá a função de coordenador, salvo disposição em contrário aprovada pela maioria dos membros.

**§2º** Poderão ser incluídos novos membros durante o período de vigência da Frente Parlamentar, mediante aprovação da maioria dos integrantes.

**§3º** Fica o Coordenador de Bancada partidária a que pertence o Coordenador da Frente Parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da Frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a Mesa Diretora e os demais setores da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar poderá atuar em conjunto com órgãos públicos, entidades do setor privado e representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar poderão ser abertas à participação da sociedade civil, especialistas e entidades interessadas, visando ampliar o debate sobre a temática.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano, podendo ter sua atuação prorrogada por deliberação do Plenário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para a sessão legislativa subsequente, vedada sua prorrogação para além do término da legislatura vigente.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS

**CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS**

Presidente

Registre-se e Publique-se.

**RITIÉLI LIMA SAMPAIO**

1º Secretário





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E778-BE13-690E-D6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 10/03/2026 15:41:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 10/03/2026 15:44:08  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E778-BE13-690E-D6A8>